

*João Wlady
de Almeida
se. Travençolo
18/3/88*



UNIVERSIDADE DE COIMBRA
FACULDADE DE MEDICINA

Ref.º _____
N.º _____
Data _____

Projeto 1

ASSEMBLEIA DE REPRESENTANTES

PROJECTO DE REGIMENTO

MEMBROS DA ASSEMBLEIA DE REPRESENTANTES

SECÇÃO I

M A N D A T O

Artº 1º

(Natureza e âmbito do mandato)

Os membros da Assembleia de Representantes representam os docentes, estudantes e pessoal técnico, administrativo e auxiliar da respectiva Escola.

Artº 2º

(Duração)

O mandato tem a duração de um ano iniciando-se com a publicação da acta do apuramento geral e com a cerimónia de instalação e cessando com a publicação de resultados das eleições imediatamente subsequentes, sem prejuizo da cessação individual do mandato previsto nos artº..

Artº 3º

(Suspensão do mandato)

Determina a suspensão do mandato, o deferimento do requerimento de substituição temporária por motivo relevante. *→ quem define?*

Artº 4º

(Substituição temporária por motivo relevante)

1- Os membros da Assembleia podem pedir ao Presidente da Assembleia por motivo relevante, a sua substituição por período não superior a três meses e não mais que uma vez no mesmo ano civil.

2- Por motivo relevante entende-se:

- a) Descanso após o parto.
- b) Doença grave prolongada
- c) Actividade profissional inadiável

/...



UNIVERSIDADE DE COIMBRA
FACULDADE DE MEDICINA

Artº 5º

(Cessação da suspensão)

- 1- A suspensão do mandato cessa pelo decurso do período de substituição ou pelo regresso antecipado do membro da Assembleia, devidamente comunicado pelo próprio ao Presidente da Assembleia.
- 2- O membro da Assembleia retoma o exercício do seu mandato, cessando automaticamente nessa data todos os poderes de quem o tenha substituído.

Artº 6º

(Renúncia do mandato)

- 1- Os membros da Assembleia de Representantes podem renunciar ao mandato, mediante declaração escrita apresentada pessoalmente ao Presidente da Assembleia ou com assinatura reconhecida notarialmente.
- 2- A renúncia torna-se efectiva desde a data da sua aceitação pelo Presidente que deverá reduzir a ocorrência a acta. ?
- 3- Os membros da Assembleia de Representantes que forem eleitos para funções específicas dentro da Escola, conservam a sua qualidade de membros da Assembleia de Representantes, salvo se a ela renunciarem expressamente. ?

Artº 7º

(Perda do mandato)

- 1- Perdem o mandato os membros que:
 - a) Estejam impossibilitados permanentemente de exercer as suas funções.
 - b) Faltem a mais de duas reuniões consecutivas ou três alternadas, excepto se a Assembleia aceitar como justificáveis os motivos invocados.
 - c) Sejam condenados em processo disciplinar durante o ano do mandato.
- 2- A perda de mandato será declarada pela Mesa em face do conhecimento comprovado de qualquer das situações ou factos enunciados no número anterior, sob parecer fundamentado.
- 3- A decisão da Mesa será notificada ao interessado. O membro posto em casusa terá o direito de ser ouvido e de recorrer para a Assembleia nos dz dias subsequentes, mantendo-se em funções até deliberação em definitivo desta, por escrutinio secreto.

Artº 8º

(Substituição dos membros)

1- Em caso de vagatura ou de suspensão do mandato, o membro da Assembleia será substituído pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista.

2- Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efectividade de funções a maioria legal dos membros da Assembleia de Representantes o Presidente comunicará o facto ao Conselho Directivo da Escola para que este marque novas eleições para o respectivo corpo.

3- Os novos membros eleitos nos termos do número anterior completarão o mandato dos cessantes.

SECÇÃO II

Condições do Exercício do Mandato

Artº 9º

(Irresponsabilidade)

Os membros da Assembleia de Representantes não respondem civil, criminal, ou disciplinarmente pelos votos e opiniões que emitiram no exercício das suas funções.

Artº 10º

(Deveres)

1- Constituem deveres dos membros da Assembleia:

- a) Comparecer às sessões da Assembleia
- b) Desempenhar os cargos na Assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados.
- c) Participar nas votações
- d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros
- e) Observar a ordem e disciplina fixada no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia.
- f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia.

2- A justificação da falta a qualquer sessão pelos motivos enunciados na alínea b) do número 1 do artº 7º, deve ser apresentada ao Presidente no prazo de cinco dias a contar do termo do facto justificativo.



UNIVERSIDADE DE COIMBRA
FACULDADE DE MEDICINA

Artº 11º

(Poderes dos membros da Assembleia)

Constituem poderes dos membros da Assembleia:

- a) O uso da palavra nos termos do Regimento
- b) Participar nas discussões e votações
- c) Apresentar propostas de recomendações e pareceres
- d) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contraprotestos
- e) Propor alterações ao Regimento

Capítulo II

M E S A

Artº 12º

(Mesa)

A Mesa da Assembleia de Representantes é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários eleitos por maioria simples das listas concorrentes, sendo o Presidente obrigatoriamente um docente

Artº 13º

(Distituição da Mesa)

A Mesa da Assembleia poderá ser distituida por deliberação tomada por maioria dos membros da Assembleia em efectividade de funções e, por escrutínio secreto.

Artº 14º

(Competência do Presidente)

Compete ao Presidente quanto aos trabalhos da Assembleia de Representantes:

- a) Representar a Assembleia e presidir à Mesa
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias nos termos dos artºs 10º do Decreto-Lei nº 781-A/76.
- c) Admitir ou regeitar as justificações de faltas, propostas, reclamações e requerimentos, verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito de recurso dos seus autores para a Assembleia no caso de rejeição.



- d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina interna das sessões
 - e) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os respectivos trabalhos
 - f) Conceder a palavra aos membros da Assembleia e assegurar a ordem dos trabalhos
 - g) Limitar o tempo do uso da palavra para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos
 - h) Pôr à discussão as propostas e os requerimentos admitidos
 - i) Estabelecer ligação com o Conselho Directivo e comunicar ao MEIC a constituição do Conselho Directivo
 - j) Propor por período determinado, um elemento da Assembleia para as funções de Subsecretário quando entenda haver uma sobrecarga de trabalho para os Secretários
 - l) Em geral, assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações da Assembleia
 - m) Decidir as questões sobre interpretação e integração do Regimento
- Das deliberações da Mesa cabe recurso para a Assembleia

Artº 15º

(Secretários)

Compete aos Secretários em geral, coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e o expediente da Mesa, nomeadamente:

- a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações
- b) Ordenar a matéria a submeter à votação
- c) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretenderem usar da palavra
- d) Assinar, em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia
- e) Servir de escrutinadores

/...



Capítulo III

Funcionamento

Secção I

Realização das sessões

Artº 16º

(Sessões ordinárias)

1- A Assembleia de Representantes terá reuniões ordinárias de dois em dois meses e sessões extraordinárias

Artº 17º

(Sessões extraordinárias)

1- A Assembleia de Representantes pode reunir-se em sessão extraordinária quando convocada:

- a) Por iniciativa do Presidente da respectiva Mesa
- b) A requerimento de um quarto dos seus membros
- c) Por solicitação do Conselho Directivo

2- O Presidente da Assembleia de Representantes não pode recusar a convocatória das sessões que lhe sejam solicitadas nos termos das alíneas b) e c) do número anterior.

Artº 18º

(Convocação das reuniões)

1- Salvo marcação nas sessões anteriores, as sessões ordinárias serão convocadas com a antecedência mínima de quarenta e oito horas, e mediante convocatória individual donde conste a ordem de trabalho.

2- Nos casos previstos nas alíneas b) e c) do número um do artº anterior, as sessões extraordinárias serão convocadas com a antecedência mínima de quatro dias.

Artº 19º

(Ordem de trabalhos)

1- Da ordem de trabalho fará parte obrigatoriamente, um período antes da ordem do dia que não poderá exceder trinta minutos.



UNIVERSIDADE DE COIMBRA
FACULDADE DE MEDICINA

Pág. _____
Ref.ª _____
N.º _____
Data _____

-7-

2- Quando o assunto da ordem do dia for de excepcional urgência e interesse, pode a Assembleia, mediante pura aprovação simples, prescindir do período antes da ordem do dia.
para 2/3 dos membros presentes

Artº 20º

(Quorum)

As sessões da Assembleia de Representantes não terão lugar quando não estejam presentes a maioria do número legal dos seus membros.

Artº 21º

(Verificação de presenças)

1- A presença dos membros da Assembleia será verificada no início e em qualquer outro momento da sessão, por iniciativa do Presidente ou de qualquer dos seus membros.

2- Haverá um livro de ponto, com páginas numeradas e rubricadas pelo Presidente da Assembleia de Representantes com um termo de abertura e outro de encerramento para registo de faltas dos membros da Assembleia.

Artº 22º

(Duração das sessões)

1- As sessões ordinárias não poderão exceder três dias *úteis consecutivos*

2- As sessões extraordinárias não poderão exceder um dia

Artº 23º

(Continuidade das sessões)

As sessões não podem ser interrompidas salvo por decisão do Presidente da Assembleia, para os seguintes efeitos:

a) Intervalos

b) Falta de quorum, quando se procedeu a nova contagem

/...

